

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PSICOLOGIA E DIREITO: UM CAMINHO CONVERGENTE

DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO

MARINGÁ – PR

2020

DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO

PSICOLOGIA E DIREITO: UM CAMINHO CONVERGENTE

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Unicesumar – Universidade Cesumar como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof.^a Me. Camila Viríssimo Rodrigues da Silva Moreira.

MARINGÁ – PR

2020

“O saber a gente aprende com os mestres e os livros. A sabedoria se aprende é com a vida e com os humildes” (CORALINA, CORA).

PSICOLOGIA E DIREITO: UM CAMINHO CONVERGENTE

PSYCHOLOGY AND LAW: A CONVERGING PATH

David Edson da Costa Pedroso¹

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 2 DA PSICOLOGIA 2.1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DA PSICOLOGIA; 3 DO DIREITO; 3.1 UMA ABORDAGEM CONCEITUAL; 4 DA PSICOLOGIA JURÍDICA; 5 DO CAMINHO CONVERGENTE ENTRE PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente estudo bibliográfico tem como principal objetivo a realização de uma revisão da teoria à luz de autores que se dedicam ao estudo da psicologia e sua relação com o direito, não tendo como pretensão o esgotamento de novas perspectivas de estudo nesse campo teórico. Destacam-se a importância do profissional de psicologia em sua atuação nas demandas relacionadas ao sistema legal brasileiro e também da relevância cada vez maior que a psicologia tem conquistado no campo jurídico, demandando dos aplicadores do direito uma maior atenção profissional e científica no que respeita a convergência entre esses dois campos de estudo. Uma das balizas do estudo é a psicologia jurídica, campo de estudo profissional que, inclusive, é reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia como especialidade da psicologia. Os resultados, encontrados por meio da revisão da literatura e pelo método hipotético-dedutivo, possibilitaram inferir que a psicologia jurídica apresenta evidente discrepância entre o que ela representa para a sociedade em seus diversos segmentos, desde o entendimento popular e midiático do assunto até o entendimento de seu real papel como um elemento auxiliar do sistema judiciário brasileiro. No entanto, fica claro que há um caminho convergente entre psicologia e o direito, cujo terreno ainda é fértil e irá de agraciar sociedade com bons frutos.

Palavras-chave: Convergência. Direito. Psicologia jurídica. Direito psicológico.

ABSTRACT: The present bibliographic study has as main objective the realization of a theoretical revision in the light of authors who are dedicated to the study of psychology and its relation with the law, not having as pretension the exhaustion of new perspectives of study in this theoretical field. The importance of the psychology professional in his performance in the demands related to the Brazilian legal system is highlighted and also of the increasing relevance that the psychology has conquered in the legal field, demanding from the enforcers of the law a greater professional and scientific attention with regard to convergence between these two fields of study. One of the objectives of the study is forensic psychology, a field of professional study that is even recognized by the Federal Council of Psychology as a specialty of psychology. The results, found through the literature review and the hypothetical-deductive method, made it possible to infer that forensic psychology presents an evident discrepancy between what it represents for a society in its various segments, from popular and media

¹ Estudante do 5º ano do Curso de Direito Universidade Cesumar – UNICESUMAR, bacharel em Enfermagem pela Universidade Estadual de Maringá – UEM.

understanding of the subject to the realization of its real role as an auxiliary to the Brazilian judicial system. However, it is clear that there is a converging path between psychology and law, whose land is still fertile and will give society good fruit.

Keywords: Convergence. Forensic psychology. Law. Law Psychology. Psychological Law.

INTRODUÇÃO

O estudo em questão observará a efetivação do profissional da psicologia no ambiente do sistema judiciário brasileiro, bem ainda, analisará como essa relação simbiótica entre as ciências da psicologia e do direito tem influenciado e continuarão influenciando a vida profissional e científica dos operadores do direito.

Iniciaremos a pesquisa apresentando os aspectos introdutórios da psicologia, ciência que já produziu um campo de estudos significativo de conhecimento do comportamento humano e dos sistemas mentais ao longo de sua história. Em continuidade, abordaremos brevemente o conceito de direito e, enfim, analisaremos a convergência existente entre a psicologia jurídica e o direito e suas possíveis implicações práticas e teóricas.

Ao falarmos sobre o ramo da psicologia que tem interface com o direito, utilizaremos, para fins didáticos, do termo “psicologia jurídica”, o qual é comumente usado em países de língua espanhola e também é considerado, pelo Conselho Federal de Psicologia, como uma especialidade do profissional psicólogo no Brasil. Eventualmente o termo “psicologia forense” será empregado como sinônimo de psicologia jurídica, notadamente em citações de doutrinadores de outros países.

Para fim de enriquecermos o estudo sobre a campo de interação entre psicologia e direito, discorreremos sobre o que pensam doutrinadores renomados como Miguel Reale, Paulo Nader, Carla Pinheiro, Mathew T. Huss, Paula Inez Cunha Gomide, Emilio Mira y López e outros tantos devidamente referenciados, que se debruçaram sobre essas áreas do conhecimento..

O estudo adota o método o bibliográfico qualitativo, apresentando seus principais conceitos, surgimento e pensamentos dos teóricos no assunto. Essa modalidade de levantamento bibliográfico pode ser compreendida também como um estudo de contexto

exploratório, cuja finalidade é proporcionar familiaridade ao pesquisador em relação à área de estudo na qual está interessado, bem como a sua delimitação.²

Por último, a pesquisa seguiu o modelo hipotético-dedutivo, vez que o presente estudo possibilita coletar dados concretos e fazer deduções gerais e abstratas por meio do método comparativo, permitindo verificar semelhanças e expor as divergências, podendo ser utilizado tanto em estudos qualitativos quanto quantitativos.³

2 DA PSICOLOGIA

O conceito e os aspectos históricos da psicologia podem ser verificados por diferentes autores e correntes teóricas e, nesta seção, serão apresentadas algumas perspectivas dessa ciência que busca compreender os fenômenos do comportamento.

2.1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DA PSICOLOGIA

Estabelecendo uma relação temporal no campo da psicologia, é possível entendermos que seu marco inicial é em torno de 5.000 a 8.000 a.C., data dos primeiros registros da “trepanação”, técnica que consistia em se fazer uma ou mais fissuras no crânio do paciente para se permitir, ao que se sabe, a fuga da loucura, dos espíritos e de várias doenças mentais. Uma memória clássica desse procedimento está retratada no quadro "A extração da pedra da loucura", do pintor renascentista Hieronymus Bosch.

Ainda numa linha cronológica, Feldman nos apresenta a evolução da psicologia desde 430 a.C., quando Hipócrates descreveu as formas de temperamento da personalidade, até a crescente ênfase na perspectiva cognitiva do final do século XX, finalizando com os pioneiros estudos de Elisabeth Loftus sobre falsas lembranças e testemunhas oculares nos anos 2000⁴

No mesmo rumo, Fiorelli e Mangini explicam que a ciência da psicologia se estrutura, a partir do século XIX, com grandes nomes oriundos da medicina, como Sigmund Freud e

² GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p.44.

³ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2008. p.95.

⁴ FELDMAN, R.S. **Introdução à psicologia**. 10 ed. Porto Alegre: AMGH, 2015. p.14-17.

Carl Gustav Jung, em paralelo à visão experimental de cientistas como Wilhelm Wundt, Ivan Pavlov e John B. Watson, de igual relevância.⁵

Assim, enquanto evoluía como ciência, a psicologia reconheceu a necessidade de rever sua prática, ampliando sua perspectiva de análise ao se relacionar com outros campos da ciência.⁶ Nesta senda, a psicologia foi se especializando cada vez mais, conforme descrevem Morris e Maisto:

No final do Século XX, a psicologia cresceu surpreendentemente. Surgiram novas tecnologias de pesquisa, novos campos de investigação e novas abordagens para o estudo do comportamento e dos processos mentais. Esses avanços levaram a uma maior especialização dentro da psicologia, maior colaboração com outras ciências – e ao equivalente acadêmico de uma “crise de identidade”. Como resultado, a psicologia está constantemente redefinindo a si, mesma (Evans, 1999). Talvez a melhor maneira de apresentar a psicologia seja examinar os temas que interessam aos psicólogos.⁷

De todas as ciências, a psicologia pode ser a mais misteriosa para as pessoas em geral e a que se presta mais a mal-entendidos. Grande parte das pessoas tem uma ideia estreita sobre de que tratam e sobre o que fazem os psicólogos. Para algumas pessoas, a psicologia evoca profissionais com roupas brancas, nos corredores de um centro de saúde mental ou em um laboratório, realizando experiências com pequenos ratos. Outra parte das pessoas pode evocar a imagem dos psicólogos exercendo certo controle sobre a mente dos pacientes.⁸

A Associação Americana de Psicologia - *American Psychological Association* (APA) - define a psicologia como uma disciplina acadêmica, profissional e também como uma ciência que busca esse entendimento sobre o comportamento humano. Ainda conceituando, psicologia deriva da junção das palavras gregas *psique* e *logos*, que representam o estudo da mente.⁹

Em linhas gerais, a psicologia pode ser dividida em subáreas, cada qual com características, exigências próprias e exclusivas, por exemplo: o psicólogo clínico, que avalia e trata pessoas com problemas psicológicos e conduz pesquisas; o psicólogo educacional, que desenvolve, projeta e avalia materiais e procedimentos para programas educacionais; o psicólogo industrial/organizacional, que combina pesquisa, consultoria e desenvolvimento de programas para melhorar a descrição e a eficiência no trabalho; o psicólogo fisiologista, que

⁵ FIORELLI, J.O.; MANGINI, R.C.R. **Psicologia jurídica**. 5ª edição. São Paulo: Editora Altas S.A, 2014. p.45.

⁶ MOURA, E.P.G. **A psicologia (e os psicólogos) que temos e a Psicologia Que queremos**. Reflexões a partir das propostas de diretrizes curriculares (MEC/SESU) para os cursos de graduação em psicologia. Brasília: Revista Psicologia, Ciência e Profissão, 1999, 19 (2). p.10-19.

⁷ MORRIS, C.G; MAISTO, A. A. **Introdução à psicologia**. São Paulo: Prentice Hall, 2004. p.3.

⁸ GLOBO. **O livro da psicologia**. As grandes ideias de todos os tempos. São Paulo: Globo, 2016. p.10

⁹ DAVIDOFF, L. **Introdução à psicologia**. 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2001. p.6.

estuda as bases físicas do comportamento e da cognição. Além dessas, existem outras inúmeras especialidades abrangidas pela psicologia, como as psicologias social, experimental, comunitária, dentre outras.¹⁰ A subdivisão exemplificada evidencia que o domínio da psicologia como um todo não é possível, pois, como acontece nas demais ciências, há bastantes informações em cada área. Com muito custo, alguns *experts* conseguem dominar uma única subárea.

Enfim, como toda ciência humana, a psicologia deve ser concebida de maneira interdisciplinar. Uma demonstração clara disso está na relação íntima dessa ciência com a fisiologia e a filosofia. Exemplificando, a fisiologia é a parte que descreve e explica a constituição física do sistema nervoso, enquanto a psicologia examina os processos mentais manifestados em forma de pensamento, fala e comportamento; a filosofia, de maneira genérica, se ocupa de pensar as ideias, cabendo a psicologia se preocupar em estudar como se pode chegar a elas a partir do conhecimento do funcionamento da nossa mente.¹¹

Essa interdisciplinaridade da psicologia também se entroncou com a ciência do direito, motivo pelo qual deslindaremos a seguir sobre aspectos conceituais dessa ciência, como o significado do vocábulo direito, para, logo depois, analisarmos como essa inter-relação científica se deu.

3 DO DIREITO

Neste tópico, o presente estudo aborda, de forma introdutória, o conceito de direito, objetivando estabelecer uma conexão com o tema proposto, ou seja, sobre a convergência entre a psicologia e o direito.

3.1 UMA ABORDAGEM CONCEITUAL

Quanto à origem do vocábulo direito, Paulo Nader explica:

A palavra Direito é oriunda do adjetivo latino *directus*, a, um (qualidade do que esta conforme a reta; o que não tem inclinação, desvio ou curvatura), que provém do particípio passado do verbo *dirigo, is, rexi, rectum, dirigere*, equivalente a *guiar; conduzir; traçar; alinhar*. O vocábulo surgiu na Idade Média, aproximadamente no

¹⁰ DAVIDOFF, L. **Introdução à psicologia**. 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2001. p.7.

¹¹ GLOBO. **O livro da psicologia**. As grandes ideias de todos os tempos. São Paulo: Globo, 2016. p.10.

século IV, e não foi empregado pelos romanos, que se utilizaram de *jus*. Para uma corrente, *jus* provém do latim *Jussum* (mandado), particípio passado do verbo *jubere*, que corresponde, em nossa língua, a *mandar, ordenar*. O radical seria sânscrito *Yu* (vínculo). Para outra corrente o vocábulo estaria ligado *Justum* (o que é justo), que teria o seu radical no védico *Yós*, que significa *bom, santidade, proteção*. Do vocábulo *jus* surgiram outros termos, que se incorporaram à terminologia jurídica: justiça, juiz, júzo, jurisconsulto, jurista, jurisprudência, jurisdição. A preferência dos povos em geral pelo emprego do vocábulo Direito decorre, provavelmente, do fato de possuir significado mais amplo do que *jus*.¹²

Ampliando esse foco, Miguel Reale, em sua teoria tridimensional do direito, deslinda sua compreensão sobre a palavra “Direito” enquanto *fato, valor e norma*, a saber:

Uma análise em profundidade dos diversos sentidos da palavra Direito veio demonstrar que eles correspondem a três aspectos básicos, discerníveis em todo e qualquer momento da vida jurídica: um aspecto normativo (o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência); um aspecto fático (o Direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica) e um aspecto axiológico (o Direito como valor de Justiça) caracteriza o direito como uma ciência autônoma e que é fundamentada em princípios base sobre os quais valores e normas não são aspectos simplistas da realidade, mas sim elementos primordiais dessa ciência.¹³

Pode-se afirmar que o direito, como objeto da ciência do direito, não representa o produto de uma vontade, mas um produto do ser humano, um produto cultural que é resultado da atuação de forças sociais com o poder de dominação sobre as demais.¹⁴Fato é que o direito não existe em si próprio, ele existe na sociedade, tendo sido criado para que esta possa reger a própria vida social.

Antigamente isso era manifestado somente nos costumes, quando a influência da vontade coletiva era mais sensível. Na contemporaneidade, o direito escrito, positivo é o modelo predominante, salvo em países como Inglaterra, Estados Unidos e parte dos povos muçulmanos, que ainda conservaram o direito não escrito, natural. O Estado moderno dispõe de um poder próprio para a formulação do direito — o Poder Legislativo.¹⁵

Como toda ciência, o direito não se completa sozinho, necessita, para tanto, de uma abordagem interdisciplinar, de uma aproximação com o conhecimento das investigações de outros campos da ciência, como, por exemplo, da filosofia, da sociologia e da psicologia. A psicologia jurídica, objeto do conteúdo a seguir discutido, é resultante dessa interface entre a ciência jurídica e outras ciências, no caso, com a ciência da psicologia.

¹² NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 40. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.75.

¹³ REALE, M. **Lições preliminares do direito**. São Paulo: 22. ed. rev. Saraiva, 2001. p. 60.

¹⁴ FRIEDE, R.R. **Ciência do Direito, Norma, Interpretação e Hermenêutica Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p.14.

¹⁵ NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 40. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.28.

4 DA PSICOLOGIA JURÍDICA

A história da atuação de psicólogos brasileiros na área da psicologia jurídica é antiga e foi semeada com o desenvolvimento da psiquiatria forense dentro da medicina legal. A inserção dos psicólogos se deu de forma gradual e lenta, muitas vezes via trabalho voluntário e/ou informal, tendo o reconhecimento da profissão, na década de 1960, alavancado seu desenvolvimento.¹⁶

Aos poucos, essa realidade foi se transformando e a valoração dos psicólogos na área do direito foi se expandindo, como podemos ver no setor penitenciário, que reconheceu, no art. 75, I, da Lei de Execução Penal, a psicologia, assim como o direito, como uma das profissões passíveis de ocupar o cargo de direção de estabelecimentos prisionais, a saber:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou **Psicologia**, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;¹⁷

Mesmo que recente no Brasil, a psicologia jurídica vem construindo um caminho e ocupando seu espaço com muito vigor, visto que, nas últimas duas décadas, diversas pesquisas no Brasil dedicaram-se aos estudos do comportamento humano em uma interface específica com o direito, apontando para um rico norte de estudos e aplicações práticas.

Nesse contexto, novos debates e enlances entre a psicologia e o direito foram se formando, como nos casos de violência contra a mulher, tratamento de adolescentes e adultos infratores, avaliação e intervenção com vítimas de abuso sexual, avaliação de falsas memórias em testemunhos, entre outros.¹⁸

Seguindo nesse caminho de sedimentação, a resolução nº13/2007, do Conselho Federal de Psicologia, reconheceu, em seu art. 3º, inciso IV, a psicologia jurídica como sendo uma especialidade da psicologia. Porém, para o profissional psicólogo habilitar-se ao título de especialista em psicologia jurídica e obter o registro, nos termos do art. 8º desde a resolução, deve estar inscrito no Conselho há pelo menos dois anos e atender a algum dos requisitos abaixo:

¹⁶ LAGO, V.M., AMATO, P., TEIXEIRA, P.A., ROVINSKI, S.L.R., BANDEIRA, D.R. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Estudos de Psicologia, Campinas: 2009, v. 26, n. 4, p. 483-491.

¹⁷ Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.

¹⁸ GOMIDE, P.I.C. **Introdução a Psicologia Forense**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 51-68.

I - ter certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização conferido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e que esteja credenciada ao CFP;

II - ter certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização, conferido por pessoa jurídica habilitada para esta finalidade, cujo núcleo formador esteja credenciado ao CFP e atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha pelo menos uma turma com curso já concluído;

b) seja registrado no CRP da sua área de atuação, quando for o caso.

III - ter sido aprovado no exame teórico e prático, promovido pelo CFP, e comprovar prática profissional na área por mais de 2 (dois) anos.¹⁹

Nota-se, nesse cenário, que o exercício prático e legal da psicologia jurídica ganhou destaque na norma brasileira, a qual, conforme explicado acima, prevê um caminho árduo para o profissional poder se apresentar como psicólogo especialista em psicologia jurídica. Continuando, Matthew T. Huss pondera sobre a popularidade da psicologia jurídica e também sobre as diferentes interpretações deste termo:

a psicologia forense está se tornando cada vez mais popular, tanto em nível de especialização quanto de graduação. No entanto, o próprio termo psicologia forense é interpretado de maneiras diferentes pelos estudiosos e pelo público em geral. Alguns especialistas na área o utilizam para descrever o amplo campo da psicologia e do direito que inclui a prática clínica da psicologia, a psicologia penitenciária, psicologia policial e áreas não clínicas da psicologia e do direito (p. ex., comportamento do júri, identificação de testemunhas oculares).²⁰

A psicologia jurídica, em miúdos, representa a área do conhecimento psicológico que apresenta relações com o direito, seja na esfera cível ou na criminal. O termo “Psicologia Jurídica” é mais comumente utilizado em países de língua espanhola, mesmo tendo referências encontradas com a utilização da denominação psicologia forense. As revistas científicas da língua inglesa utilizam mais a terminologia da psicologia forense, em tradução literal - *Forensic Psychology*.²¹

Grande parte das pessoas enxerga a terminologia da psicologia jurídica vinculando-a diretamente à aplicação da lei, acreditando que os psicólogos jurídicos vão até a cena de um crime, fazem a verificação do local e até mesmo identificam as pistas que podem ajudar na captura do criminoso. Isso é bem recorrente quando situações como essas aparecem em programas televisivos, nas mídias digitais e nos cinemas, o que representa uma visão distorcida da realidade e do principal papel dessa subárea da psicologia.²²

¹⁹ Resolução nº 013, de 14 de setembro de 2007.

²⁰ HUSS, M.T. **Psicologia forense**. Pesquisa, prática clínica e aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.6.

²¹ GOMIDE, P.I.C. **Introdução a Psicologia Forense**. Curitiba: Juruá, 2016. p.15.

²² HUSS, M.T. **Psicologia forense**. Pesquisa, prática clínica e aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.21.

O pensamento do parágrafo anterior expõe o senso comum, que vê a psicologia jurídica mais ligada à medicina, como nos seriados americanos estilo *Crime Scene Investigation (CSI)*, o que não está de todo errado se considerarmos que a psicologia jurídica surgiu, no Brasil e no mundo, a partir da medicina legal e da psiquiatria forense, já bem estabelecidas na época do surgimento dos manicômios judiciais no início do século XX. Aos poucos, a psicologia jurídica foi se emancipando da função de coadjuvante da ação médica, desenvolvendo ciência própria com os estudos pioneiros de Mira y López, por exemplo, e também através do protagonismo profissional na avaliação psicológica, no psicodiagnóstico forense, na psicologia terapêutica das vítimas e agressores etc.²³

A psicologia jurídica pode ser definida como aquela atividade cujo sentido é sustentar o direito na busca de seus fins. Desta feita, Jorge Trindade salienta que:

a Psicologia Jurídica propriamente dita, considerada no seu sentido estrito, é a psicologia que ajuda o direito a atingir seus fins. É a psicologia para o direito. Nesse sentido, a psicologia jurídica é a ciência auxiliar do direito, e não aquela que o questiona, nem aquela capaz de interrogá-lo em seus alicerces epistemológicos. Por isso, a psicologia jurídica *stricto sensu* ou psicologia para o direito, tem estado longe da questão dos fundamentos e da essência do direito. A verdade é que a psicologia, como tal, não está autorizada a pensar o direito, ou não é apropriada para esse fim.²⁴

O doutrinador Mira y López, considerado o pai da psiquiatria forense e da psicologia forense, indica que existem limitações para a utilização da psicologia no direito, sopesando sobre o atual estado de desenvolvimento da ciência psicológica e enumerando a esfera de atuação abrangida pela psicologia jurídica. Segundo ele:

A Psicologia jurídica é a Psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito. Infelizmente, o estado atual da ciência psicológica não permite utilizar seus conhecimentos em todos os aspectos do Direito e isso faz com que a Psicologia jurídica se encontre hoje limitada a determinados capítulos e problemas legais

que são, em ordem cronológica: 1º, a Psicologia do testemunho; 2º, a obtenção da evidência delituosa (confissão com provas); 3º, a compreensão do delito, isto é, a descoberta da motivação psicológica do mesmo; 4º, a informação forense a respeito do mesmo; 5º, a reforma moral do delinquente, prevendo possíveis delitos ulteriores.²⁵

Apesar das limitações supramencionadas, a presença dos psicólogos nas áreas afetas ao direito pátrio é relevante, sendo sua *savoir-faire*, por exemplo, requerida em processos de

²³ PINHEIRO, C. **Psicologia jurídica**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p.33-35.

²⁴ TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p.68.

²⁵ LOPEZ, E.M.Y. **Manual de psicologia jurídica**. Campinas: Péritas, 2000. p.17.

separação, guarda e regulamentação de visitas, nos casos litigiosos; bem como nos processos de adoção, preparando e orientando psicologicamente tanto os adotantes quanto as crianças ou adolescentes a serem adotados.

Outro exemplo contundente da aplicação da psicologia jurídica no sistema legal brasileiro está na área da avaliação psicológica forense, que ocorre em diversas esferas judiciais, como nas avaliações feitas por técnicos do poder público atuantes no Judiciário, no ministério público, na defensoria pública, nos centros de socioeducação, nos presídios, nas delegacias de polícia etc.²⁶.

Denote-se, pois, que, em qualquer esfera de atuação, faz-se mister que o psicólogo jurídico possua, além das competências de um psicólogo, domínio técnico sobre o direito relacionado à sua atuação, sem o qual seu desempenho profissional seria claudicante. Em continuidade, versaremos sobre o longo caminho convergente que ainda há entre a psicologia jurídica e o direito.

5 DO CAMINHO CONVERGENTE ENTRE PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO

Dado ao que já foi exposto, percebemos que as convergências entre os campos do direito e da psicologia ocorrem porque ambos se preocupam com a conduta humana.²⁷ O advento da psicologia jurídica, como foi discutido, é resultante dessa confluência, sendo uma área da ciência da psicologia que tem relação direta com o sistema legal, cuja atuação se restringe, atualmente, ao profissional psicólogo. No entanto, a psicologia jurídica tem-se tornado cada vez mais uma realidade para a atuação dos operadores do direito, requerendo destes conhecimento aprofundado dessa especialidade em diversas subáreas da ciência do direito.

Para compreendermos um pouco melhor como a psicologia jurídica adentrou ao campo do direito, é válido observarmos o que dispõe a resolução n°13/2007, do Conselho Federal de Psicologia, no anexo II, item IV, que descreve, de forma exemplificativa, a área de atuação do psicólogo especialista em psicologia jurídica:

²⁶ ROCHA, G.V.M da; SANTOS, W.S. dos; SERAFIM, A. de P. Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. In: SECCO, O. A. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: 7. ed. Lúmen Jüris, 2001. p.57.

²⁷ MATTOS, de E. Psicologia Jurídica: uma Interface entre e Psicologia e o Direito. In: MOREIRA, L.V. de C. **Psicologia, Família e Direito**. Interfaces e Conexões. Coleção Família e Interdisciplinaridade, Curitiba. Juruá, 2013. p.1-12.

IV - Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica - Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares; orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e programas socioeducativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores; elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; realiza avaliação das características das personalidades, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semiaberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes. Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito. Realiza orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação. Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental. Auxilia juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapia psicológicas quando necessário. Presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde. Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atua no apoio psicológico à sua família. Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica.²⁸

Ante o parágrafo anterior, fica evidente o avanço colossal da psicologia sobre o campo de estudo da ciência jurídica. Vejamos que, segundo a referida norma, além fornecer subsídios ao processo judicial, o psicólogo jurídico deve também contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis. Tal colocação, a nosso ver, coloca a psicologia a flertar com o aspecto normativo, campo de estudo típico do direito. Vemos que o direito, cuja área de concentração acadêmica é demasiadamente extensa, está cada vez mais abrindo suas portas para a psicologia, e o operador do direito não poderá ficar para trás.

²⁸ Resolução n° 013, de 14 de setembro de 2007.

Mais um exemplo desse imbricamento entre o direito e a psicologia jurídica é a resolução nº05/2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e determina, em seu art. 5º, inciso I, pela inclusão, no curso de Direito, de saberes de outras áreas formativas no projeto pedagógico, dentre elas, a psicologia²⁹. A matéria dedicada ao estudo da psicologia nas graduações em ciências jurídicas normalmente é denominada psicologia jurídica ou psicologia aplicada ao direito, contemplando, em suas ementas, normalmente, conteúdos de psicologia geral e de psicologia aplicada ao âmbito jurídico.

O doutrinador Miguel Reale aponta, há tempos, para a necessidade imperiosa de que o operador do direito conheça os domínios de sua ciência. Em suas lições preliminares do direito, o doutrinador já compreendia a psicologia jurídica como um campo do saber jurídico no aspecto fático de sua teoria tridimensional³⁰. Em que pese a visão laica seja distorcida e não compreenda a real importância da psicologia jurídica para o direito, os operadores do direito cada vez mais deverão compreendê-la a fundo, estudar seus matizes, desenvolvê-las e aplicá-las.

A psicologia do testemunho, por exemplo, matéria pertencente psicologia jurídica, tem demonstrado, com rigor científico, que falsas memórias podem impactar determinantemente na avaliação de eventos criminosos que interessem ao sistema penal.³¹ Num sistema judiciário sabidamente moroso como o nosso, tal impacto é deveras preocupante. Nessa subárea, especialmente, os agentes jurídicos terão muito ainda a aprender, e não só na área do direito processual penal, vez que, em muitas lides, a palavra da parte tem grande valor probatório, quando não é o único meio de prova, podendo levar a decisões e condenações por situações que, em verdade, nem aconteceram.

Não há dúvidas, o conhecimento aprofundado sobre as nuances psicológicas da prova testemunhal, subárea da psicologia jurídica, em breve será matéria base de concursos e cursos de formação de juízes, promotores de justiça, procuradores, delegados de polícia, defensores públicos, dentre outros cargos. É um caminho natural que esta e outras matérias atinentes à psicologia jurídica vão seguir em direção ao direito, cujo encontro não poderá passar despercebido pelos cientistas jurídicos que devem reconhecer que a convergência, tratada neste tópico, é inevitável e deverá ser objeto de pesquisa por muitos anos, reforçando laços no

²⁹ Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018.

³⁰ REALE, M. **Lições preliminares do direito**. São Paulo: 22. ed. rev. Saraiva, 2001. p.317-318.

³¹ BALDASSO F; ÁVILA, G.N de. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Rev. Bras. de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, jan.-abr 2018. p. 371-409.

trabalho do psicólogo no ambiente jurídico e também do operador do direito no universo da psicologia.

CONCLUSÃO

A partir do objetivo geral delineado na pesquisa, sem pretendermos o esgotamento de novas perspectivas de estudo nesse campo teórico, foi possível compreendermos, à luz dos autores que se dedicam ao estudo da psicologia, do direito e da relação entre as duas ciências, que ainda há um vasto caminho a percorrermos nessa realidade convergente.

Divagando um pouco, tomando por base a revisão da literatura apresentada neste artigo, indagamos se, no futuro, a sobreposição da psicologia jurídica com determinadas áreas do direito ficaria tão justa a ponto de se fazer necessária a criação de uma nova área do direito, com princípios e institutos próprios que o tornem um ramo autônomo da ciência jurídica? Se sim, poderia essa nova área da ciência jurídica ser chamada de Direito Psicológico? Talvez.

O vocábulo “LEI” é utilizado tanto pelo direito quanto pela psicologia e ambos também têm suas codificações nos diplomas legais. Sendo o homem um ser de convívio social, acaba gerando diversos tipos de comportamentos consigo e com outrem e essas interpretações comportamentais do cidadão e da sociedade são diversas e distintas entre a área jurídica e a psicologia. No entanto, como vimos, em determinado momento essas interpretações fenomenológicas diferentes se convergem para a satisfação do bem comum, para melhor compreensão dos fenômenos sociais gerados pela conduta humana.

Em verdade, a lista de convergências entre esses dois campos da ciência extrapola os limites deste estudo. Inclusive, este não teve a pretensão de esgotar todas as fontes de relações entre um campo e outro, mas servir como uma lente para se enxergar caminhos mais estreitos, interdisciplinares e interdependentes entre a psicologia e o direito, fomentando um tema tão importante para o futuro científico e profissional destas áreas.

A conclusão a que chegamos, à última análise, é a de que é um assunto em ampla expansão, que demandará cada vez mais capacitação do operador do direito e do psicólogo jurídico, tanto para sua própria atividade (enquanto aplicador do direito ou psicólogo), quanto para a desmitificação da visão equivocada que a sociedade tem perante o tema.

REFERÊNCIAS

- BALDASSO F; ÁVILA, G.N de. **A Repercussão do Fenômeno das Falsas Memórias na Prova Testemunhal: uma análise a partir dos Julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Rev. Bras. de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, jan.-abr 2018. p. 371-409.
- DAVIDOFF, L. **Introdução à psicologia.** 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2001. p.6.
- DAVIDOFF, L. **Introdução à psicologia.** 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2001. p.7.
- FELDMAN, R.S. **Introdução à psicologia.** 10 ed. Porto Alegre: AMGH, 2015. p.14-17.
- IORELLI, J.O.; MANGINI, R.C.R. **Psicologia jurídica.** 5ª edição. São Paulo: Editora Altas S.A, 2014. p.45.
- FRIEDE, R.R. **Ciência do Direito, Norma, Interpretação e Hermenêutica Jurídica.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p.14.
- GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p.44.
- GLOBO. **O livro da psicologia.** As grandes ideias de todos os tempos. São Paulo: Globo, 2016. p.10.
- GOMIDE, P.I.C. **Introdução a Psicologia Forense.** Curitiba: Juruá, 2016. p.15.
- GOMIDE, P.I.C. **Introdução a Psicologia Forense.** Curitiba: Juruá, 2016. p. 51-68.
- HUSS, M.T. **Psicologia forense.** Pesquisa, prática clínica e aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.6.
- HUSS, M.T. **Psicologia forense.** Pesquisa, prática clínica e aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.21.
- LAGO, V.M., AMATO, P., TEIXEIRA, P.A., ROVINSKI, S.L.R., BANDEIRA, D.R. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação.** Estudos de Psicologia, Campinas: 2009, v. 26, n. 4, p. 483-491.
- Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.
- LOPEZ, E.M.Y. **Manual de psicologia jurídica.** Campinas: Péritas, 2000. p.17.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2008. p.95.
- MATTOS, de E. **Psicologia Jurídica: uma Interface entre a Psicologia e o Direito.** In: MOREIRA, L.V. de C. **Psicologia, Família e Direito.** Interfaces e Conexões. Coleção Família e Interdisciplinaridade, Curitiba. Juruá, 2013. p.1-12.

MORRIS, C.G; MAISTO, A. A. **Introdução à psicologia**. São Paulo: Prentice Hall, 2004. p.3.

MOURA, E.P.G. **A psicologia (e os psicólogos) que temos e a Psicologia Que queremos**. Reflexões a partir das propostas de diretrizes curriculares (MEC/SESU) para os cursos de graduação em psicologia. Brasília: Revista Psicologia, Ciência e Profissão, 1999, 19 (2). p.10-19.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 40. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.28.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 40. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.75.

PINHEIRO, C. **Psicologia jurídica**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p.33-35.

REALE, M. **Lições preliminares do direito**. São Paulo: 22. ed. rev. Saraiva, 2001. p. 60.

REALE, M. **Lições preliminares do direito**. São Paulo: 22. ed. rev. Saraiva, 2001. p.317-318.

Resolução n° 013, de 14 de setembro de 2007.

Resolução n° 05, de 17 de dezembro de 2018.

ROCHA, G.V.M da; SANTOS, W.S. dos; SERAFIM, A. de P. Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. In: SECCO, O. A. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: 7. ed. Lúmen Jüris, 2001. p.57.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p.68.